



Edição nº 714 – 18 de Abril de 2020

### DECRETO Nº 7759/2020

**“Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. Em que fica consolidado”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aprovado o novo Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de abril de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

### REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto à Secretaria de Segurança – SEGUR, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.

#### CAPÍTULO II

##### Das Competências e Atribuições

**Art. 2º** - Compete à JARI:

I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar à Secretaria de Segurança – SEGUR, através do Departamento de Tráfego, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar à Secretaria de Segurança – SEGUR, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

#### CAPÍTULO III

##### Da Composição da JARI

**Art. 3º** - A JARI será composta por 09 (nove) membros titulares, secretário (a) e seus suplentes, sendo:

I - 06 (seis) membros indicados pelo Prefeito Municipal e seus suplentes;

II - 02 (dois) membros representantes da Secretaria de Segurança – SEGUR e

seu suplente;

III - 01 (um) membro indicado pela entidade da sociedade civil, ligado à área de trânsito, e seu suplente;

IV - 01 (um) membro do Departamento de Tráfego – DETRAF ou Divisão de Processamento e seu suplente para secretariar as reuniões.

§1º. A nomeação dos 09 (nove) titulares, dos nove suplentes, do secretário (a) e seu suplente, será efetivada pelo Prefeito Municipal.

§2º. O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, permitida recondução, observando sempre as indicações previstas neste Regimento.

§3º. Na hipótese da inexistência de representatividade prevista no item I, aplica-se o previsto no item 4.1.a.1 da Resolução 357 CONTRAN.

§4º. Na hipótese da inexistência de representatividade prevista no item III, aplica-se o previsto no item 4.1.b.1 da Resolução 357 CONTRAN.

§5º. No impedimento de qualquer um dos membros integrantes da JARI, o mesmo será substituído por um membro equivalente a ele.

**Art. 4º** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e alterações, assim como encaminhar o regimento interno, observada a Resolução CONTRAN nº 357, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 5º** - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, à Secretaria de Segurança – SEGUR adotar providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 6º** - Do Impedimento:

I – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II – membros e assessores do CETTRAN;

III – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com as Autoescolas e Despachantes;

IV – estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

V – ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Atribuições dos membros da JARI

**Art. 7º** - São atribuições ao presidente da JARI:

I – presidir, suspender e encerrar reuniões;

II – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no

processo, o resultado do julgamento;

V – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VII – assinar atas de reuniões;

VIII – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 8º** - São atribuições dos membros:

I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas;

II – justificar as eventuais ausências;

III – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado por voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento quando for o caso.

#### CAPÍTULO V

##### Das Reuniões

**Art. 9º** - As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art. 10** – As deliberações serão tomadas com a presença dos nove membros da JARI e o (a) secretário (a), cabendo voto aos membros votantes;

**Parágrafo único.** Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 11** – Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

**Art. 12** – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; III – apreciação dos recursos preparados;

III – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

IV – encerramento.

**Art. 13** – Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equivalentemente aos seus membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 14** – Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, exceto para os processos que forem suspensos por questões envolvendo diligência ou documentos faltantes, para não prejudicar os demais processos.

**Art. 15** – Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Suporte Administrativo

**Art. 16** – A JARI disporá de um membro titular e um suplente do Departamento de Tráfego/Divisão de Processamento, ligado à Secretaria de Segurança – SEGUR que cabe especialmente:

I – secretariar as reuniões da JARI;

II – preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III – manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – lavar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI,

incluindo dúvidas referente a legislação de trânsito.

#### CAPÍTULO VII

##### Dos Recursos

**Art. 17** – O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 18** – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos em Lei.

**Art. 19** – A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso como previsto na Resolução CONTRAN 299.

**Art. 20** – Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito – CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Disposições Finais

**Art. 21** – O Departamento de Tráfego – DETRAF e/ou Divisão de Processamento deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

**Art. 22** – A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento de Tráfego – DETRAF examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 23** – A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

**Art. 24** – O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 25** – A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Departamento de Tráfego.

**Art. 26** – A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto da Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 27** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento de

Tráfego

– DETRAF.

São Sebastião, 16 de abril de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

### DECRETO Nº 7760/2020

**“Dispõe sobre as regras relativas à manutenção de embarcações guardadas em estabelecimentos com garagem náutica e afins, devido a pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a suspensão dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos com atividades relacionadas a passeios náuticos e afins, conforme o Decreto nº 7707/2020 e suas alterações como medida preventiva de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus),

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Que os prestadores de serviços, que tenham como atividade a de garagem náutica e afins, poderão realizar a manutenção e reparação das embarcações por estes guardadas dentro de seus próprios estabelecimentos.

§ 1º. Será permitida a navegação das embarcações em águas marítimas, exclusivamente para fins de manutenção de que trata o caput.

§ 2º. A navegação das embarcações em águas marítimas para fins de manutenção deverá ser realizada apenas por funcionário e/ou técnico contratado para tal finalidade.

§ 3º. Continua proibida a navegação que venha configurar “navegação por lazer”, bem como o embarque e/ou desembarque em praias.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de abril de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

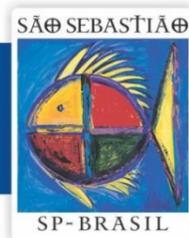
Prefeito

### DECRETO Nº 7761/2020

**“Dispõe sobre fornecimento de auxílio cesta básica para indivíduos e famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza, no contexto da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus) e que se ressaltou a necessidade de “resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais” (artigo 3º, § 8º);



Edição nº 714 – 18 de Abril de 2020

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e que o Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a matéria qualificou como "essenciais" as atividades e serviços "indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidos aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população" (artigo 3º, § 1º);

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade, nos termos do Decreto Municipal nº 7713/2020 e alterações pelo Decreto Municipal nº 7736/2020;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria 337/2020 do Ministério da Cidadania que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Sistema Único de Assistência Social a Assistência Social tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde – SUS;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Enquanto perdurarem o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 7713/2020 e alterações e alterações pelo Decreto 7736/2020, o fornecimento de auxílio cesta básica, será realizado para atendimento das famílias e indivíduos que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza, observadas as disposições deste decreto.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, caracterizam-se como famílias/indivíduos em situação de pobreza ou de extrema pobreza as que auferem renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), consoante disposto nos Decretos federais nº 7.492, de 2 de junho de 2011, e nº 5.209, de 17 de setembro de 2014.

**Art. 2º** - O fornecimento de auxílio cesta básica, a que se refere o artigo 1º deste decreto será assegurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, mediante fornecimento de cestas básicas ao solicitante.

**§ 1º** - O Solicitante a que alude o *caput* deverá:

I - estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais.

**§ 2º** Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios deste decreto, ou na falta de algum documento, o Assistente Social responsável pelo atendimento do usuário, terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de relatório e parecer social.

**§ 3º** A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para concessão do benefício eventual, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

**§ 4º** Aqueles com inscrição Municipal para atuação como Ambulante e/ou Artesão deverão informar no ato da solicitação do benefício seu número de inscrição e atender todas as condições dispostas neste decreto.

**Art. 3º** Para realização de estudo social sobre a situação das famílias indígenas, o gestor municipal da Política de Assistência Social deverá, por sua equipe técnica articular-se junto a Administração Regional da Funai e com as organizações indígenas representativas.

**Art. 4º** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social deverá manter o registro da concessão e da comprovação do recebimento do benefício por meio de formulário específico sob a responsabilidade da equipe técnica dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 5º** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social poderá, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 16 de abril de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

### DECRETO Nº 7762/2020

**"Dispõe sobre controle, restrição e regulamentação da entrada de pessoas em supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e quitandas, em razão da pandemia do COVID-19."**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade, nos termos do Decreto nº 7736/2020, de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à **pandemia** anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionado ao "novo coronavírus" COVID-19;

**CONSIDERANDO** as projeções feitas pelo Ministro da Saúde, com possibilidade real de colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** os princípios republicanos de dever do Estado de garantir saúde a seus cidadãos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais de promoção e preservação da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de eficiência da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** as informações técnicas prestadas pelas autoridades de saúde;

**CONSIDERANDO** que todos os estabelecimentos em funcionamento devem providenciar todas as medidas de higienização e atendimentos necessários, nos termos recomendados pelos protocolos do Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO** que as medidas de controle, além de impedirem a disseminação do vírus, neste caso, contribuem para a economia pelo não fechamento total do estabelecimento.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a entrada quantitativa de pessoas de mesma família e ou de acompanhantes por mero passeio nos supermercados e mercados, tudo para evitar aglomerações de mais pessoas em tais estabelecimentos a fim de evitar o contágio da COVID - 19 e sua disseminação;

### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica proibida a entrada de mais de uma pessoa da mesma família e/ou acompanhante, na mera condição a passeio, ao interior dos supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e quitandas.

**Parágrafo único** - Considerando as projeções oficiais de aumento do número de vítimas da pandemia do Coronavírus - COVID-19 em todo o Estado de São Paulo, a Administração Pública Municipal reforça a determinação para que os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo e outros que de qualquer forma atendam à população providenciem todas as medidas de higienização e atendimentos necessários recomendados pelo Ministério da Saúde, adotando ainda as seguintes providências.

**Art. 2º**- Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, fica estabelecido:

I – permitir somente a entrada de clientes que estiverem fazendo uso da máscara de proteção, que poderá ou não ser fornecida pelo estabelecimento comercial;

II - disponibilizar álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para uso dos funcionários e público em geral, logo nas entradas dos estabelecimentos;

III - aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas e funcionários, principalmente nas trocas de turnos;

IV - manter distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas;

V - demarcar (sinalizar) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de, no mínimo, 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,50m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

VI - instalar separadores confeccionados em acrílico nos caixas de forma a evitar o contato direto entre o funcionário e o cliente;

VII - obrigatório o fornecimento de máscara de proteção a todos os funcionários, como equipamento de proteção individual (EPI), e assegurar quanto à sua utilização durante toda a jornada de trabalho, procedendo às trocas, atendendo as recomendações e orientações dos órgãos de saúde;

VIII - a partir da 00h00 (zero hora) do dia 18 de abril de 2020, se torna obrigatório o uso de máscara de proteção por consumidores em estabelecimentos com mais de 45 funcionários;

IX - a partir da 00h00 (zero hora) do dia 24 de abril de 2020, se torna obrigatório o uso de máscara de proteção por consumidores em estabelecimentos que possuem menos de 45 funcionários;

X - proceder à higienização das máquinas de cartão e superfícies suscetíveis ao toque após a utilização de cada cliente;

XI - manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente com a finalidade de promover a renovação do ar;

XII - manter disponíveis kits completos de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando-se sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalha de papel não reciclável;

XIII - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema de controle eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos, especialmente, no aguardo de atendimento;

XIV - intensificar as ações de proteção aos funcionários e clientes e de outras medidas que se fizerem necessárias para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, realizando a higienização constante de carrinhos, cestas de compras e outros objetos, assim como de compartimentos compartilhados, entre outras providências correlatas;

XV - utilizar-se de todos os meios de comunicações internas, para alertar constantemente, as pessoas sobre as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e quitandas, além de observarem o disposto no art. 1.º deste Decreto deverão atentar para que a entrada e permanência dos clientes no interior dos estabelecimentos se deem de forma controlada por funcionário do estabelecimento para garantir orientação aos clientes a realizarem suas compras sem acompanhantes, principalmente, pessoas do grupo de risco e crianças.

**Art. 3º**. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator, pessoa jurídica ou física, naquilo que couber, à cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, bem como às responsabilidades administrativas, cíveis e criminais correspondentes.

**Art. 4º** - A fiscalização pelo cumprimento deste Decreto é concorrente pelos fiscais de posturas, fiscais sanitários, fiscais tributários e Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir da 00h00 (zero hora) do dia 18 de abril de 2020, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

São Sebastião, 17 de abril de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito